



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.468/2016

**Ementa: “Que acrescenta o art. 255-A e 255-B, na Lei complementar nº 1262/2009 e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado nas disposições finais e transitórias do Título XI da lei complementar nº 1.262/2009, os artigos 255-A e 255-B, que terão a seguinte redação:

**Art. 255-A:** Os prazos prescricionais aplicáveis a possíveis direitos laborativos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados à qualquer título é de 03 (três) anos, contados a partir da ação administrativa ou judicial perpetrada pelos mesmos.

**Art. 255-B:** O prazo para que o servidor público municipal venha reivindicar verbas rescisórias seja ele efetivo, comissionado ou contratado a qualquer título é de 1 (um) ano contado da data da rescisão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
Prefeito Municipal

